

Lei nº 17/80

"Dispõe sobre a reavaliação de referências e padrões de vencimentos e gratificações dos servidores municipais"

O Prefeito do Município de Ingatuba;
Faço saber, que a Câmara do Município de Ingatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Os padrões de vencimentos e gratificações do quadro de pessoal desta Prefeitura, fica revalorizado de acordo com a tabela abaixo relacionada :-

Referências	Vencimentos	Funções	Valor
01	Gratificação	-	4.500,00
02	"	-	4.800,00
03	"	Dieta da Câmara	5.200,00
04	Salários	Operário	6.500,00
05	"	Guarda Noturno	6.750,00
06	"	Atendente	6.950,00
07	"	fardineiro	7.350,00
08	"	Aj. de máquina	8.250,00
09	"	Pedreiro	8.450,00
10	"	Enc. Serviços	8.500,00
10	"	Fiscais	8.500,00
10	"	Motociclistas	8.500,00
11	"	Escriturários	9.100,00
12	"	Professores	9.550,00
13	"	Encarregado Setor	9.600,00
14	"	Chefe Encarregado	10.200,00
15	"	Operador Máquina	10.750,00
15	"	Carpinteiro	10.750,00
16	"	Coord. Menda	11.050,00
17	"	Almoxarife	11.350,00
17	"	Levanteiro	11.350,00
17	"	Sub. Contador	11.350,00
18	"	Contador	15.400,00
18	"	Secretário	15.400,00

Artigo 2º) As despesas decorrentes desta lei, correrão por contas de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

Parágrafo Único. Os efeitos desta lei, são exten-
sivos.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efei-
tos a partir de 04/11/80.

Artigo 4º) Revogam-se as demais disposições
em contrário.

Prefeitura do Município de Pngatuba, em 28 de
Novembro de 1980.

Paulo Lemos Piedade
- Prefeito Municipal.

Publicado nesta data

P. M. Pngatuba, em 28/11/80

Melson Galvão Marques

Respondendo pela secretaria